

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL DA ABIPEM

(Republicado em 27 de maio de 2026)

DO OBJETO

Artigo 1º. Este Regulamento Eleitoral disciplina o Processo de Eleição para os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para o biênio 2026/2028, em complemento ao que estabelece o Edital da Assembleia Geral Ordinária e o Estatuto Social da ABIPEM.

DOS ASSOCIADOS APTOS A CONCORRER

Artigo 2º. Poderão concorrer aos cargos na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho fiscal as seguintes categorias de associados:

- I. Contribuintes; e
- II. Honorários.

§1º. Para ser eleito a qualquer cargo o associado contribuinte deverá obrigatoriamente estar ocupando o cargo de dirigente máximo do RPPS associado e adimplente há mais de 180 (cento e oitenta) dias e não estar impedido legalmente para o exercício da atividade associativa.

§2º. Os sócios honorários poderão participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselhos, exceto aos cargos de Presidente e Vice-Presidente e são isentos da contribuição associativa.

DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Artigo 3º. A Diretoria Executiva é composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 2 (dois) Secretários e 2 (dois) Tesoureiros, observada a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário Geral;
- IV. Segundo Secretário Geral;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

Artigo 4º. O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) Vice-Presidentes Regionais e 5 (cinco) Suplentes, observada a seguinte composição:

- I. Vice Presidente Região Sul;
- II. Suplente do Vice Presidente Região Sul;
- III. Vice Presidente Região Sudeste;
- IV. Suplente do Vice Presidente Região Sudeste;
- V. Vice Presidente Região Nordeste;
- VI. Suplente do Vice Presidente Região Nordeste;
- VII. Vice Presidente Região Centro Oeste;
- VIII. Suplente do Vice Presidente Região Centro Oeste;
- IX. Vice Presidente Região Norte.
- X. Suplente do Vice Presidente Região Norte.

Artigo 5º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Conselheiros Titulares e 2 (dois) Conselheiros Suplentes.

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

Artigo 6º. Para requererem a inscrição, os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal de cada chapa, deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento, no Edital da Assembleia e no Estatuto da ABIPEM.

Artigo 7º. O Requerimento de Inscrição da chapa contendo os nomes de todos os indicados deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral e assinado pelo candidato ao cargo de Presidente da ABIPEM, nos termos do Art. 9º deste regulamento.

§1º. Ao ser inscrita, a chapa receberá um número de ordem sequencial, a partir do número 1 (um) que, daí em diante, será seu número identificador, durante todo o processo eleitoral (Chapa 1, Chapa 2, Chapa 3 e assim sucessivamente).

§2º. Cada candidato poderá estar inscrito em apenas uma chapa.

Artigo 8º. Ao autorizar a sua inclusão no requerimento de inscrição os candidatos declaram atender todos os requisitos deste Regulamento e do Estatuto da ABIPEM.

Artigo 9º. O prazo para inscrição das chapas concorrentes será de 8 (oito) dias de antecedência à Assembleia Geral Ordinária da ABIPEM, devendo o requerimento de inscrição ser encaminhado para o e-mail abipem@abipem.org.br até o dia 03 de junho de 2026, às 18h00 (horário de Brasília).

Parágrafo único. O prazo é improrrogável, sendo indeferidas as inscrições enviadas após o horário limite, considerando-se, para fins de tempestividade, o horário de recebimento do e-mail pela ABIPEM. A Comissão Eleitoral confirmará o recebimento, cabendo ao remetente acompanhar essa confirmação.

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Artigo 10. Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio do site da ABIPEM, a relação das chapas e seus respectivos números que requereram inscrição para concorrer aos cargos e a mesma será afixada, também, na sede da Associação.

DA IMPUGNAÇÃO OU DESISTÊNCIA DE CANDIDATO

Artigo 11. Será de 48 (quarenta e oito) horas o prazo, contados da data e horário da divulgação das chapas inscritas, para qualquer associado impugnar a inscrição de candidato ou chapa inscrita.

§1º. A solicitação de impugnação deverá ser fundamentada e comprovada quanto ao descumprimento de requisitos descritos neste Regulamento, no Edital da Assembleia ou no Estatuto Social da ABIPEM.

§2º. A solicitação de impugnação de inscrição deverá ser protocolada junto à Comissão Eleitoral e só poderá ser feita por associado no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12. Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto no Artigo 11, a Comissão Eleitoral a enviará à chapa impugnada, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento da notificação, para apresentar recurso, remetendo a documentação à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - A substituição de candidatos da chapa será permitida apenas uma vez, obedecido ao prazo estabelecido no caput.

Artigo 13. A Comissão Eleitoral decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em instância única e definitiva, sobre o mérito do recurso contra a impugnação, elaborando a lista final com os nomes e números das chapas inscritas.

Artigo 14. Após a divulgação da lista final dos candidatos, a eventual desistência ou impedimento de candidato não acarretará o cancelamento da inscrição, salvo se o mesmo for o candidato a Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

DA INSCRIÇÃO DO ASSOCIADO NA ASSEMBLEIA

Artigo 15. Assembleia Geral Ordinária da ABIPEM será realizada com a participação presencial dos associados, mediante registro na lista de presença, a qual constituirá requisito para o exercício do direito de voto.

DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 16. O Processo Eleitoral se inicia com a constituição da Comissão Eleitoral e se encerra com a posse dos eleitos.

Artigo 17. Farão parte do processo eleitoral os seguintes documentos:

- I. o edital da Assembleia Geral Ordinária da ABIPEM;
- II. o requerimento de inscrição da(s) chapa(s);
- III. atas da Comissão Eleitoral;
- IV. documentos de impugnação, contestação e recursos se os houver;
- V. Relatório de totalização dos votos

DA VOTAÇÃO

Artigo 18. O processo de votação terá início no momento em que o Presidente da Comissão Eleitoral declarar aberta a votação, permanecendo aberto até que todos os eleitores aptos, devidamente registrados na lista de presença, nos termos do Artigo 15 deste Regulamento, tenham exercido o seu direito de voto ou, havendo chapa única, seja realizada a aclamação dos presentes, hipótese em que será dispensada a votação.

Artigo 19. Estarão aptos a votar os dirigentes máximos das instituições associadas que estejam adimplentes com a ABIPEM até o dia de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral e os sócios honorários.

Parágrafo único. Nos termos do § 3º do Artigo 19 do Estatuto da ABIPEM, é vedada a votação por Procuração na Assembleia Geral.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 20. Encerrada a votação, ou formalizada a aclamação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração e contagem dos votos, proclamando-se, ao final, o resultado.

DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 21. A Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição e encaminhará para homologação do Conselho Nacional da ABIPEM.

Brasília/DF, 20 de maio de 2026.
Comissão Eleitoral